

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS⁽¹⁾

ÍNDICE

	Pág.
Preâmbulo	2
Artigo 1º Instituição da Comissão de Vencimentos	3
Artigo 2º Composição	3
Artigo 3º Funcionamento	3
Artigo 4º Funções	4
Artigo 5º Informação e Reporte ao CGS	5
Artigo 6º Regulamento Interno	5

(1) Aprovado na reunião da Comissão de Vencimentos de 24 de Janeiro de 2007.

PREÂMBULO

A criação da Comissão de Vencimentos, nos termos previstos na Lei e no Contrato de Sociedade, corresponde a uma importante recomendação em termos de governo societário no sentido de ser criada uma comissão especialmente vocacionada para a determinação da política remuneratória do Presidente e restantes membros do CAE, bem como para o acompanhamento da sua concretização, de forma a assegurar o alinhamento da actuação daqueles com os interesses da Sociedade.

Assim, na elaboração do presente Regulamento, procurou-se acomodar em termos flexíveis as exigências específicas da actividade da Comissão de Vencimentos, tendo em conta a própria experiência da Sociedade, bem como as recomendações de governo societário com incidência nestas matérias, as quais deverão também servir de critério orientador da actuação da mesma.

Um dos principais marcos distintivos da Comissão de Vencimentos consiste no facto de ser composta por uma maioria de membros independentes, o que está em harmonia com as mais exigentes práticas de governo societário.

Outra preocupação consistiu em assegurar à Comissão de Vencimentos a autonomia e os meios necessários ao desempenho das funções que lhe são confiadas, dotando-a também de suficiente flexibilidade na sua actuação, nomeadamente na sua interacção com os demais órgãos e corpos sociais da Sociedade e do Grupo, com principal destaque para a sua relação com a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral para a fixação da remuneração dos membros dos restantes órgãos da Sociedade.

Por fim, merece também destaque a importância dada à avaliação qualitativa da sua actuação a qual deve ser levada a cabo pela própria Comissão de Vencimentos, nomeadamente mediante revisão anual dos resultados da sua actividade.

Tendo em conta a importância da entrada em funcionamento da Comissão de Vencimentos no mais curto espaço de tempo, justifica-se dotá-la de um corpo normativo que lhe permita iniciar de imediato a sua actividade.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no Artigo 7º do Regulamento Interno do CGS, a Comissão de Vencimentos aprova o seguinte Regulamento Interno:

Artigo 1.º

Instituição da Comissão de Vencimentos

1. A Comissão de Vencimentos, instituída por deliberação do CGS, é responsável pelo exercício das funções indicadas no artigo 4º do presente Regulamento, com a missão de:
 - a) Definir a política e os objectivos societários relativos à fixação das remunerações do Presidente do CAE e dos Administradores.
 - b) Fixar a remuneração do Presidente do CAE e dos Administradores.
 - c) Acompanhar o desempenho do Presidente do CAE e dos Administradores para efeitos de determinação da remuneração variável.

Artigo 2.º

Composição

1. A Comissão de Vencimentos é eleita pelo CGS e composta por três membros, com qualificação e experiência adequadas, tendo uma maioria de membros independentes.
2. O mandato dos membros da Comissão de Vencimento tem a mesma duração do que o mandato do CGS que os eleger.
3. A deliberação que eleger os membros da Comissão designa, também, o respectivo Presidente, o qual deve ser um membro independente.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. A Comissão de Vencimentos reúne-se por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros.
2. A Comissão de Vencimentos reúne-se pelo menos uma vez por semestre de forma a fazer o acompanhamento da situação da Sociedade nas matérias relevantes para efeitos de determinação e de fixação da remuneração variável do Presidente e dos Administradores.
3. A Comissão de Vencimentos pode decidir sobre a participação de elementos externos nas suas reuniões, designadamente, representantes da empresa de Consultores de

Recursos Humanos contratada para o efeito, bem como, no que respeita à Sociedade e às Sociedades Dominadas, e solicitar a presença:

- a) Dos membros dos órgãos de administração.
 - b) Dos representantes dos órgãos de fiscalização.
 - c) Do ROC.
 - d) Do Auditor Externo.
 - e) Dos quadros directivos.
4. A Comissão de Vencimentos não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
 5. Das reuniões da Comissão de Vencimentos é elaborada uma acta.
 6. A Comissão de Vencimentos será assistida pelo Gabinete do CGS.

Artigo 4.º

Funções

1. Compete à Comissão de Vencimentos, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas por deliberação do CGS:
 - a) Definir a política de remunerações do Presidente do CAE e dos Administradores, nomeadamente fixando critérios de determinação da componente variável da remuneração.
 - b) Determinar as várias componentes da remuneração fixa e variável, nomeadamente eventuais benefícios e complementos, em especial os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez.
 - c) Fixar as remunerações de acordo com a política definida.
 - d) Avaliar a evolução da situação da Sociedade, de acordo com os critérios previamente fixados, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do CAE e dos Administradores.
 - e) Acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos do Presidente do CAE e dos Administradores com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos.
 - f) Avaliar as consequências, no âmbito da política de remunerações adoptada, do eventual recebimento, pelo Presidente do CAE ou pelos Administradores, de

eventuais remunerações em virtude do exercício de funções em Sociedades Dominadas ou participadas.

- g) Submeter, com carácter consultivo, à Assembleia-Geral anual, uma nota informativa sobre a política de remunerações do Presidente do CAE e dos Administradores adoptada pela Comissão.
2. A Comissão de Vencimentos está ainda autorizada, no âmbito das suas funções:
- a) A contratar serviços de especialistas e de consultores independentes de acordo com os valores orçamentados.
 - b) A realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
 - c) A obter directa, ou indirectamente através do Presidente do CGS, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções.
3. A Comissão de Vencimentos estabelecerá os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia-Geral com o encargo de proceder à fixação das remunerações dos demais órgãos sociais.

Artigo 5.º

Informação e Reporte ao CGS

- 1. A Comissão de Vencimentos dá conhecimento das suas decisões e actas ao CGS, devendo ainda apresentar relatórios ou informações escritas sobre as matérias que considere mais relevantes.
- 2. A Comissão de Vencimentos deve elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e sobre a sua avaliação acerca da mesma, o qual será submetido à apreciação do CGS e fará parte do seu relatório anual.

Artigo 6.º

Regulamento Interno

- 1. Anualmente, a Comissão de Vencimentos deve fazer uma análise da aplicação do presente Regulamento, procedendo às alterações que considere necessárias para que esta permita o pleno desenvolvimento das suas funções.
- 2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se com as devidas adaptações o Regulamento Interno do CGS.